ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA H 50
SETOR DE ARQUIVO

1

Dist. .....

JCJ n.º 890/73

OBJETO — Aviso, 13º sal., Férias, Sal.ret., FGTS.

RECTE — José Aureliano dos Santos

RECDO — SOMA-Soc. Moura e Alencastro Const. Com. Ind. Ltda.

Cr$ 1.023,30
160
863,30

AUDIÊNCIAS
14/8/73, às 13,00 hs.
Revelia
Juncto Prazo
OS
Execução

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de junho do ano de 1973 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e docs. (2)

que segue

Chefe da Secretaria

MOD. 1

2

14-8-73 às 13,00

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA-GO.-

r. j. — JCJ DE GOIANIA
Protocolo
Entrada 01/6/73
Fôlha 137 Nº 890/73
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, JOSÈ AURELIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, carpinteiro residente e domiciliado nesta Capital à rua, Rua 1.049 nº 726- Setor Pedro Ludovico , via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional sito a Av.Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: SOMA SOC.MOURA E ALENCASTRO CONST.COM IND.LTDA Sediada à Praça Cívica nº 500- centro e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 8/dezembro 1.972 e demitido injustamente em 15 de março de 1.973.-
e o seu salários era de Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) por hora. Era tarefeiro fazia pequenas empreitadas e tinha média de salário de Cr$ 420,00

Que, o Recte. não teve sua carteira profissional anotada.
Que tem saldo de salários por receber e referates a quizena do mês de março de 1.973.-

Que ao ser demitido não recebeu as parcelas de: Aviso prévio 13º salário, férias, sal-ario retidos e FGTS.-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser prèviamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: e ainda anotação na carteira profissional.-

Aviso prévio - 30 dias - . . . . . .Cr$	420,00
13º salário - 4/12 avos	140,00
Férias proporcionais- 4/12 avos.	93,30
Salários retidos de 15 dias-	210,00
F.G.T.S. - período trabalhado.	160,00
TOTAL . . . . . .Cr$	1.023,30

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr$ 1.023,30

N. Têrmos,
P. Deferimento.
Goiânia, 31 de maio de 1.973.-

C.P.F.- 021497451

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que foi designada a data de 14/8/1973 às 13,00 horas, para realização da audiência, ficando ciênte o reclamante.

Goiânia, 01 de Junho de 1973

Chefe da Secretaria

3

PRAÇA CÍVICA, N.º 500 — AV. W-2 - QUADRA 510
FONES: 6-1171 E 6-3054 — BL. A - L. 66 - 2.º AND.
CAIXA POSTAL N.º 33 — FONES: 43-2169 E 43-3663
GOIÂNIA — GOIÁS — BRASÍLIA - D. FEDERAL
SOMA - SOC. MOURA E ALENCASTRO, CONST., COM. E INL. LTDA.

MEMORANDUM

N.º ____/____

DATA 06/04/73

DE:- Departamento Pessoal

PARA:- Leôncio

Favor mandar a escritório o pagamento do Sr. José Ouliano, que diz estar em seu poder. O mesmo espero por ele no escritório da Soma.

Cordialmente

Celia

ASSINATURA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves - C.P.F. 002873261
Silvio Teixeira - C.P.F. 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, JOSE AURELIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente à Rua 1.049 nº 726 - Setor Pedro Ludóvico - Nomeia e constitue bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital e com escritório à Avenida Tocantins nº 768, centro, para com os poderes da clausula "ad-juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma: SOMA-SOC. MOURA E ALENCASTRO CONST. COM. IND. LTDA. sediada à Praça Cívica nº 500, centro.
podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

4o. Ofício Goiânia

Goiânia, (GO), 31 de maio de 1973.

Jose Aureliano

Tabelionato "Artiaga"
4º OFÍCIO
RUA 7 Nº 357 - TELEFONE 6-1372
Reconheço a firma
Em test. da verdade
Goiânia, 01/06/1973
Ana Luisa ... - Escr.
Tabelião - Indio B. A. Lima
Substituto - Romulo D. Souza

5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

SOMA-Soc. Moura e Alencastro Const. Com.Ind.Ltda.
Praça Cívica, nº 500-centro
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Aureliano dos Santos

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,00 (treze) horas do dia 14 (quatorze) do mês de agosto-73, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 4 de junho de 19 73

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 05 de 06 de 73
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 10726
Goiânia, 05 de 06 de 73

Chefe da Secretaria

6

Ofc. nº 554/73

Goiânia, 4 de junho de 1973.

Exmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto-Lei 59.820/66, às 13,00 hs., do dia 14 de agosto de corrente ano, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação anexa.

Atenciosas saudações.

Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr.
Superintendente do INPS, em Goiás.
Nesta

Certifico que em 05 de 06 de 73
foi expedida a notificação constante do fls.
pelo registrado postal nº 10727
Goiânia, 05 de 06 de 73

Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 890 / 73

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 1973, às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Aureliano dos Santos contra SOMA- Soc. Moura e Alencastro Const. Com. e Ind. relativa a aviso, etc.

no valor de Cr$ 1.023,30

Aberta a audiência, foram de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13 e 15 horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acôrdo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

DECISÃO

Vistos os autos,

José Aureliano dos Santos, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra SOMA-Soc.Moura Alencastro-Const.Com.Ind.Ltda. pretededendo receber a importância de Cr$1.023,30, relativa a aviso, 13º salário, férias, salário retido e FGTS

A reclamada não compareceu à audiência embora devidamente notificada.

Isto pôsto e,

CONSIDERANDO que injustificada ausência da reclamada a audiência importa na aplicação da pena de revelia confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acôrdo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a JCJ. de Goiânia, à unânimidade, julgar procedente a presente reclamação, para o fim de condenar a recda. a pagar ao recte. a quantia de cr$863,30 e a depositar em seu favor a quantia de cr$160,00 relativa ao FGTS., tudo conforme pedido da inicial. Custas pela recda. no valor de cr$75,90.

Nada mais.

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

8
9 anexo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia- Goiás.

Notificação nº ~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 17 de agosto de 1973

Ilmº. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 14 de agosto de 1973

na Reclamação contra vós apresentada por José Aureliano dos Santos
~~por vós apresentada contra~~

Proc.nº 890/73

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

A
SOMA-Soc. Moura e Alcastro Const. Com. e Ind.-
Praça Civica, nº 500- centro
N e s t a.

Certifico que em 21 de 8 de 73
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 11597
Goiânia, 21 de 8 de 73

Chefe da Secretaria

1h 9
MSP

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Êste "A.R." deve ser devolvido a

Justiça do Trabalho

Nome

Caixa Postal 120

Rua - Número - Apartamento - ZC

74000 — Goiânia

Cidade

Estado

BRASIL

Carimbo do Correio que fêz a devolução do "AR"

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente

7530 - 006 - 0145 — 105 x 148 mm.

p-890/73 r- José Aureliano dos Santos

Nome do destinatário .....

Endereço .....

Número do registrado (ou do vale) 11 597

Valor declarado (ou importância do vale) Cr$ .....

Natureza do objeto not. dec.

Data do registro ou emissão 22/8/73

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

Goiânia, 24/8/73
LOCAL E DATA

Júlio C. Veiga Neto
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Correio de Origem

Devolva-se diretamente ao remetente

10
Cirilo

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 10 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei êste têrmo.

Goiânia, 7 de Setembro de 1973

José Cirilo Corrêa
Chefe de Secretaria

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao Dr. Sinésio Teixeira pelo prazo de 03 dias

Secretaria da JCJ em 7 de Setembro de 1973

José Cirilo Corrêa
Chefe Secretaria

Mod. 4

Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-go.

J. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 4/09/73
Fôlha 151 Nº 1193
JUSTIÇA DO TRABALHO

J. intimando a Secretaria de a decisão de fls. Transitou em julgado.
Em 4-9-73

JOSÉ AURELIANO DOS SANTOS, qualificado na Reclamatória que move contra a firma: SOMA- Soc.Moura Al.Const.Com. Ind.Ltda. e que originou o processo JCJ nº 890/73, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem mui respeitosamente frente a V.Exa., requerer a Execução da Setença ou do acrodo de fls. e que condenou a Reclamada a pagar a importancia de-- Cr$ 1.023,30 (hum mil, vinte e três cruzeiros e trinta centavos).

Esclarece que a Setença já transitou em julgado, pede contagens dejuros e correção monetária.

N. Têrmos,

P. Deferimento.

Goiânia, 4 de setembro de 1:973.-

PP.

INFORMAÇÃO

Informo que a r. sentença de fls. transcorreu em julgado.

Em 05-9-73

[signature]

Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 05 de setembro de 1973

[signature]

Secretário

Proceda-se a execução

Em 6/9/73

[signature]

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 890/73

Cálculos

C. atualizado = 1.023,30 × 1,000 = 1.023,30

Juros = $\frac{1.023,30 \times 6 \times 2}{1200}$ = 10,23

ao recte. = Cr$ 1.033,53

Custas

Processuais = 75,90
Atos do Juiz = 7,20
" da Sec. = 0,80
" do Cont. = 9,60
Citação = 9,60
103,10

103,10

Total = Cr$ 1.136,63

Em 12-9-73

[illegible]

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na forma abaixo:

O DOUTOR DOMINGOS ATHAIR MARTINS BATISTA, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Mando ao Oficial de Justiça deste Juizo que à vista do presente mandado, passado a favor de JOSÉ AURELIANO DOS SANTOS, em seu cumprimento ~~notifique~~ XXXXX, cite, SOMA_, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 1.136,63, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida. no processo JCJ- 890/73 cujo inteiro teor é o seguinte:-

" RESOLVE a JCJ. de Goiânia, à unânimidade, julgar procedente a presente reclamação, para o fim de condenar a recda. a pagar ao' recte. a quantia de Cr$863,30 e a depositar em seu favor a quantia de Cr$160,00 relativa ao FGTS., tudo conforme pedido da inicial. Custas pela recda. no valor de Cr$75,90."

-CÁLCULOS-

C. atualizado = 1.023,30 x 1,000 = 1.023,30

Juros= $\frac{1.023,30 \times 6 \times 2}{1.200}$ = 10,23

1.033,53

Custas

processuais	-	75,90
atos do juiz	-	7,20
atos da sec.	-	0,80
atos do cont.	-	9,60
		103,10

Total à pagar- Cr$1.136,63

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Eu, Goiânia, 22 de janeiro de 19 74, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Endereço do executado: SOMA- Soc. Moura e Alencastro Const. Com. Ind. Ltda. Praça Civica, nº 500- centro.

Mod. 27

14
norma

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que nesta data me dirigi ao endereço do executado e, sendo aí, deixo de efetuar a diligência porque o mesmo mudou-se encontrando-se, atualmente, em lugar ignorado, segundo informações que obtive com os seus vizinhos.

Certifico mais que diligenciando não encontrei bens penhoráveis de propriedade do executado.

Goiânia, 11 de janeiro de 1.977

José Tinoco Corrêa
Oficial de Justiça

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 20 de 01 de 77

p/ Diretor de Secretaria

Arquive-se
Em 20/01/77

ANTONIO ALVARES DA SILVA
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na forma abaixo:

O DOUTOR DOMINGOS ATHAIR MARTINS BATISTA, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Mando ao Oficial de Justiça deste Juizo que à vista do presente mandado, passado a favor de JOSÉ AURELIANO DOS SANTOS, em seu cumprimento notifique XXXXX, cite, SOMA, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 1.136,63, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida. no processo JCJ - 890/73 cujo inteiro teor é o seguinte:-

" RESOLVE a JCJ. de Goiânia, à unânimidade, julgar procedente a present. reclamação, para o fim de condenar a recda. a pagar ao' recte. a quantia de Cr$863,30 e a depositar em seu favor a quantia de Cr$160,00 relativa ao FGTS., tudo conforme pedido da inicial. Custas pela recda. no valor de Cr$75,90."

-CÁLCULOS-

C. atualizado = 1.023,30 x 1,000 = 1.023,30
Juros= 1.023,30 x 6 x 2 / 1.200 = 10,23
1.033,53

Custas
processuais - 75,90
atos do juiz - 7,20
atos da sec. - 0,80
atos do cont. - 9,60
103,10

Total à pagar- Cr$1.136,63

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Eu, Goiânia, 22 de janeiro de 19 74, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Endereço do executado: SOMA- Soc. Moura e Alencastro Const. Com. Ind. Ltda. Praça Cívica, nº 500- centro.

Mod. 27

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na forma abaixo:

O DOUTOR DOMINGOS ATHAIR MARTINS BATISTA, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Mando ao Oficial de Justiça deste Juizo que à vista do presente mandado, passado a favor de JOSÉ AURELIANO DOS SANTOS, em seu cumprimento notifique XXXXX, cite, SOMA, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 1.136,63, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida. no processo JCJ - 890/73 cujo inteiro teor é o seguinte:-

" RESOLVE a JCJ. de Goiânia, à unânimidade, julgar procedente a presente reclamação, para o fim de condenar a recda. a pagar ao' recte. a quantia de Cr$863,30 e a depositar em seu favor a quantia de Cr$160,00 relativa ao FGTS., tudo conforme pedido da inicial. Custas pela recda. no valor de Cr$75,90."

-CÁLCULOS-

C. atualizado = 1.023,30 x 1,000 = 1.023,30

Juros = $\frac{1.023,30 \times 6 \times 2}{1.200}$ = 10,23

1.033,53

Custas

processuais	-	75,90
atos do juiz	-	7,20
atos da sec.	-	0,30
atos do cont.	-	9,60
		103,10

Total à pagar- Cr$1.136,63

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Eu, Goiânia, 29 de janeiro de 19, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Endereço do executado: SOMA- Soc. Moura e Alencastro Const. Com. Ind. Ltda. Praça Cívica, nº 500- centro.

Mod. 27